



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

segunda-feira, 9 de setembro de 2013

Ano I - Edição nº 00090

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
354E0271E1F7BD9D785B2BDB0851AF36

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 353/2013, de 09 de Setembro de 2013 - Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 353/2013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o Regime Especial de Direito Administrativo - **REDA**.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de América Dourada, com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação do Município;

III - Assistência a situações de calamidade pública;

IV - Combate a surtos endêmicos;

V - Admissão de Professor Substituído;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

VI – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento à saúde da população;

VIII – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criado pela União ou pelo Estado da Bahia;

IX – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e de apoio à administração escolar;

X – Atender a área de saúde, especialmente o funcionamento dos Postos Médicos do Município;

XI – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

§ 1º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 2º - Fica autorizada à criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos termos, convênios, programas, acordos ou ajustes previstos nos incisos I e IX, do presente artigo e firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida que houver o encerramento ou extinção dos referidos convênios, programas, acordos ou ajustes.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com provas escritas que contemplem as matérias específicas e os conteúdos programáticos relativos às áreas de atuações objetos dos convênios, em procedimentos com ampla divulgação inclusive por intermédio do Diário Oficial do Município.

§ 1º Os contratos de trabalho celebrados sob a égide desta Lei, obrigatoriamente, farão constar o início e o término do contrato, pelo mesmo período de vigência do convênio do respectivo programa ou sua prorrogação e não havendo prazo determinado por até quatro anos, bem como as nomenclaturas dos cargos ou funções, com as respectivas atribuições, carga



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

horária semanal, jornada de trabalho, a remuneração mensal, requisito de escolaridade e as obrigações do Município e dos contratados, tudo conforme os comandos das cláusulas contidas no convênio ou ajuste.

§ 2º O processo seletivo além dos pré-requisitos que poderão ser estabelecidos para o preenchimento dos referidos cargos ou funções, será exigida, ainda, formação ou experiência profissional na área específica de atuação, nos termos a serem fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado, e em conformidade com o *caput* deste artigo.

§ 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei, terá sua admissão efetivada por meio de Portaria, e passará a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Os contratos de trabalho em vigor permanecerão por conveniência da Administração Pública Municipal até a homologação do Processo Seletivo (**REDA**) e posse dos aprovados sob a égide desta Lei.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos segundo Lei Municipal específica e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de América Dourada poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse:

I – Quatro anos nos casos de Convênios, Acordos, Ajustes e Programas instituídos nos termos dos incisos I, II e VIII, do art. 2º, ou vigência dos mesmos no caso de período inferior.

II – Até dois anos, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do art. 2º;

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2013 os créditos adicionais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 8º - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contrato incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir e extinguir, através de Decretos, que passarão a fazer parte integrante da presente Lei, os

Quadros de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais



Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 329/2013, de 15 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de América Dourada em 09 de Setembro de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

